



**GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SETAS**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 01/2016/SETAS

CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

**PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA, NA MODALIDADE
CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, DESTINADA À AMPLIAÇÃO E
MODERNIZAÇÃO DO PROGRAMA “GANHA TEMPO”**



CONTRATO Nº062/SETAS/2017

**CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A IMPLANTAÇÃO, GESTÃO, OPERAÇÃO
E MANUTENÇÃO DAS UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO.**

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado, **O ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio da **SETAS** – Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social, com sede na Rua Júlio Domingos de Campos, nº. 100, Centro Político Administrativo, CEP 78049-931, Centro Político Administrativo, Cuiabá-MT, telefone (65) 3613-5700, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.507.415/0009-00, doravante denominada **PODER CONCEDENTE**, neste ato representada pela Secretária **Mônica Camolezi dos Santos Melo**, brasileira, casada, portadora do CPF nº 604.382.231-87 e do RG nº 9252797 SSP/MT, Ato de Nomeação nº 20.660/2017, residente e domiciliada nesta cidade e, de outro, **RIO VERDE GANHA TEMPO SPE S/A**, pessoa jurídica de direito privado – sociedade anônima S.A, inscrita no CNPJ sob nº 28.783.548-0001-74, com sede no Município de Cuiabá-MT, na Av. Marechal Deodoro, 1721, Sala 5, CEP 78.005-100, representada na forma de seus atos constitutivos pelo Sr. **Osmar Linares Marques**, CPF nº 277.713.648-37, RG nº. 259.82235 – SSP/SP, residente e domiciliado a Rua André Mendes – 146 – apto. 31 Jardim da Saúde – São Paulo doravante designada **CONCESSIONÁRIA**, com interveniência-anuência da **MT PARCERIAS S/A – MT PAR**, pessoa jurídica de direito privado, com sede Av. Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, Sala 501, Bairro Alvorada, CEP 78.050-970, no município de Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ nº 17.816.442/0001-03, neste ato representado pela sua Diretora Presidente, **Maria Stella Lopes Okajima Conselvan**, advogada, casada, portadora do RG.1021561-1 e do CPF nº. 782.472.761-00, doravante designada **MT-PAR**, resolvem firmar o **CONTRATO** para a execução do objeto nele indicado, nos termos das normas, cláusulas e condições a seguir explicitadas.



ÍNDICE

1. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	4
2. DAS DEFINIÇÕES	4
3. DOS ANEXOS.....	4
4. DO OBJETO	4
5. DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA.....	5
6. DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	6
7. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	7
8. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	7
9. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA.....	10
10. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS.....	11
11. DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE.....	12
12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA	13
13. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS	16
14. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS	17
15. DOS PROJETOS	17
16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.....	18
17. DOS SEGUROS.....	18
18. ALOCAÇÃO DE RISCOS	19
19. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.....	23
20. DOS CRITÉRIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO	24
21. DA REVISÃO ORDINÁRIA	25
22. DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR.....	26
23. DA GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA ..	26
24. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	29
25. DAS PENALIDADES	30
26. DO VERIFICADOR INDEPENDENTE.....	34
27. DO COMITÊ TÉCNICO	36
28. DA INTERVENÇÃO	37
29. DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	37
30. DA NULIDADE DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA.....	41
31. DOS BENS REVERSÍVEIS	41
32. DA NATUREZA JURÍDICA DA CONCESSIONÁRIA.....	43
33. DA TRANSFERÊNCIA DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA E DO CONTROLE ACIONÁRIO DA CONCESSIONÁRIA.....	44
36. DO MECANISMO DE SOLUÇÃO AMIGÁVEL DE CONFLITOS.....	46
39. DO FORO.....	48
40. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS	49



DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1.1. A **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA** será regida pelas Leis Federais n.º 11.079, de 30 de dezembro de 2004, n.º 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, n.º 12.766, de 27 de dezembro de 2012, pelas Leis Estaduais n.º 9.641, de 17 de novembro de 2011, n.º 9.842, de 13 de dezembro de 2012, n.º 9.854, de 26 de dezembro de 2012, n.º 10.110, de 06 de junho de 2014, n.º 10.347, de 18 de dezembro de 2015, bem como pelas demais normas aplicáveis, obedecendo, ainda, às determinações do **EDITAL**, de suas especificações e de seus Anexos.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1. Para fins do disposto no **CONTRATO** e em seus Anexos, as expressões em caixa alta encontram-se definidas no **ANEXO X – GLOSSÁRIO**, deste instrumento.

3. DOS ANEXOS

3.1. São Anexos do **CONTRATO**, dele fazendo parte integrante:

- 3.1.1. ANEXO I – Edital e Anexos;
- 3.1.2. ANEXO II – MODELOS DAS DECLARAÇÕES E DOS COMPROMISSOS PREVISTOS NO EDITAL;
- 3.1.3. ANEXO III – DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA;
- 3.1.4. ANEXO IV – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
- 3.1.5. ANEXO V – MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO ADMINISTRATIVA
- 3.1.6. ANEXO VI – Mecanismo de Pagamento;
- 3.1.7. ANEXO VII - ÍNDICES DE DESEMPENHO E DE QUALIDADE;
- 3.1.8. ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO DE NOMEAÇÃO DE AGENTE GARANTIDOR;
- 3.1.9. ANEXO IX – DIRETRIZES AMBIENTAIS;
- 3.1.10. ANEXO XI – TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL

4. DO OBJETO

4.1 presente **CONTRATO** tem por objeto a concessão administrativa para a implantação, gestão, operação e manutenção de 07 (sete) **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, localizadas nos Municípios de Barra do Garças, Cáceres, Cuiabá (na região da Grande Morada da Serra), Lucas do Rio Verde, Rondonópolis, Sinop e Várzea Grande, tudo com vistas à ampliação do **PROGRAMA GANHA TEMPO**, observadas as diretrizes constantes do Anexo I, do **EDITAL**.

4.2 Nos termos do Anexo I, do **EDITAL**, os imóveis destinados à implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** serão disponibilizados pelo **PODER CONCEDENTE**, por meio da assinatura dos competentes Termos de Cessão, consoante Anexo XI, deste instrumento.

4.2.1. Os imóveis de que tratam a presente subcláusula deverão estar livres e desembaraçados na data de assinatura do **CONTRATO**, momento em que serão firmados, também, os Termos de Cessão supramencionados.



4.2.2. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá vir a ser prejudicada por eventual atraso na liberação dos imóveis, sendo tal risco atribuível única e exclusivamente ao **PODER CONCEDENTE**.

4.3. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** a definição do “mix” de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** que será disponibilizado nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, não estando a lista dos **ÓRGÃOS PARCEIROS** limitada àquela constante do Anexo I, do **EDITAL**.

4.4 O “mix” de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** deverá ser suficiente para garantir o atingimento da **DEMANDA PROJETADA** constante no Anexo I, do **EDITAL**.

4.5 Os **SERVIÇOS** deverão ser prestados de modo adequado, conforme previsto no presente **CONTRATO**, na Proposta Técnica e no **EDITAL**.

4.6. A **CONCESSIONÁRIA** poderá exercer outras atividades empresariais ligadas aos **SERVIÇOS**, tais como projetos associados ou serviços acessórios e complementares, desde que:

- (i) Não acarretem prejuízo à regular execução dos **SERVIÇOS**;
- (ii) Sejam tais atividades prévia e expressamente aprovadas pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (iii) As receitas auferidas propiciem a redução da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
- (iv) As receitas provenientes das atividades acessórias ou complementares sejam contabilizadas de forma segregada daquelas diretamente relacionadas aos **SERVIÇOS**.

4.7. Deverão pautar a prestação dos **SERVIÇOS**, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, as seguintes características:

- (i) Operação adequada, pela **CONCESSIONÁRIA**, das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, em consonância com o disposto no **EDITAL** e neste **CONTRATO**;
- (ii) Perfeita manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (iii) Modernização dos **BENS REVERSÍVEIS**, sempre que possível;
- (iv) Adequado atendimento da **DEMANDA REAL**.

4.8. Na prestação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** terá liberdade na direção de seus negócios, investimentos, pessoal, material e tecnologia, observadas a legislação específica, as instruções e determinações do **PODER CONCEDENTE**, bem assim as prescrições do **EDITAL** e do **CONTRATO**.

5. DO PESSOAL DA CONCESSIONÁRIA

5.1. Para a prestação dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** designará os respectivos empregados, assumindo total responsabilidade pelo controle de frequência, disciplina e pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, fiscais e



previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, normas de saúde pública e regulamentadoras do trabalho.

5.2. A **CONCESSIONÁRIA** é única e exclusivamente responsável pelos contratos de trabalho firmados com seus empregados, inclusive no que diz respeito a eventuais inadimplementos trabalhistas, não podendo ser arguida solidariedade do **PODER CONCEDENTE**, nem mesmo responsabilidade subsidiária, não existindo vinculação empregatícia entre o **PODER CONCEDENTE** e os empregados da **CONCESSIONÁRIA**.

5.3. Deverá a **CONCESSIONÁRIA** indenizar e/ou manter o **PODER CONCEDENTE** indene de qualquer responsabilidade que a este possa ser atribuída em razão das relações trabalhistas aqui descritas.

5.4. Para a execução dos **SERVIÇOS**, os empregados da **CONCESSIONÁRIA** utilizarão uniforme e crachá de identificação, de acordo com o padrão de identidade visual descrito no Anexo I – Apêndice V do **EDITAL**.

5.5. A **CONCESSIONÁRIA** deverá substituir, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contado do recebimento de comunicação escrita do **PODER CONCEDENTE**, qualquer funcionário, empregado, auxiliar, preposto, subcontratado ou terceiro contratado que, no âmbito da execução dos **SERVIÇOS**, esteja infringindo normas regulamentares e/ou qualquer disposição legal aplicável ao **CONTRATO**.

6. DO PRAZO DA CONCESSÃO ADMINISTRATIVA

6.1. O **CONTRATO** vigorará pelo prazo de 15 (quinze) anos, contados da sua **DATA DE EFICÁCIA**.

6.2. O presente **CONTRATO** poderá ser prorrogado por decisão das partes, até o limite máximo fixado em lei, desde que cumpridas as cláusulas contratuais, sendo admitida, se o caso, a repactuação econômico-financeira do **CONTRATO**, devidamente justificada.

6.3. Para todos os efeitos do presente **CONTRATO**, a **DATA DE EFICÁCIA** é aquela em que for verificado o atendimento das seguintes condições suspensivas:

6.3.1. Publicação do extrato do **CONTRATO** no **D.O.E.**;

6.3.2. Emissão, pelo **PODER CONCEDENTE**, da Ordem de Serviço relativa à implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, sendo que o início da contagem do prazo para referida implantação somente começará a ser computado após (i) a observância das demais condições suspensivas previstas nesta subcláusula, bem como (ii) após a constituição, pelo **PODER CONCEDENTE**, da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, mediante a disponibilização de recursos na **CONTA VINCULADA**;

6.3.3. Assinatura, entre **PODER CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**, dos Termos de Cessão nos moldes do Anexo XI, deste instrumento, com a consequente disponibilização dos imóveis em que serão implantadas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;



- 6.3.4. Assinatura, entre **PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA, MT-PAR** e **AGENTE GARANTIDOR**, do Contrato de Nomeação de Agente Garantidor, nos termos do Anexo VIII, deste instrumento;
- 6.3.5. Comprovação de integralização, em dinheiro, de pelo menos 10% (dez por cento) do capital social mínimo subscrito da **SPE**;
- 6.3.6. Contratação, pela **CONCESSIONÁRIA**, do plano de seguros previsto neste instrumento.

6.4. Será emitida apenas uma Ordem de Serviços para a implantação de todas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, salvo por motivo de força maior.

6.5. Todas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** deverão entrar em operação no prazo de até 12 (doze) meses contado (i) da **DATA DE EFICÁCIA** e da (ii) constituição da **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, consoante previsto na subcláusula 6.3.3, acima.

6.6. A **CENTRAL DE GESTÃO E OPERAÇÃO GANHA TEMPO - CUIABÁ** e a primeira **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** a ser instalada e deverá ser disponibilizadas em até 08 (seis) meses, contados do início do cômputo do prazo indicado na subcláusula 6.5, acima.

6.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá escolher livremente a ordem de implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

6.7.1. A extrapolação do prazo previsto para a implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** ou **CENTRAL DE GESTÃO E OPERAÇÃO GANHA TEMPO**, por culpa da **CONCESSIONÁRIA**, ensejará a aplicação da penalidade prevista na Cláusula 25, deste **CONTRATO**.

7. DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. O valor estimado deste **CONTRATO** é de **R\$ 398.707.945,30 (trezentos e noventa e oito milhões, setecentos e sete mil, novecentos e quarenta e cinco reais e trinta centavos)**, correspondente à receita estimada da **CONCESSIONÁRIA** ao longo do prazo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

7.2. Os recursos orçamentários destinados ao pagamento das despesas criadas nos termos deste **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária:

Órgão/Entidade: 22

Unidade Orçamentária: 22101

Projeto Atividade: 2298

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Fonte: 172

8. DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA



8.1. Pela execução dos **SERVIÇOS**, a **CONCESSIONÁRIA** fará jus ao recebimento de **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** o valor estimado de **R\$ 1.826.356,00 (hum milhão, oitocentos e vinte e seis mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, a qual será paga mensalmente pelo **PODER CONCEDENTE**, conforme os termos e condições previstos neste **CONTRATO** e em seus Anexos VI e VII, e ainda o Apêndice I do Anexo I.

8.1.1. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** terá como base o **VALOR POR ATENDIMENTO - VPA**, nos termos do Anexo VI, deste instrumento, e variará de acordo com o desempenho da **CONCESSIONÁRIA**, conforme consignado na subcláusula 8.6, abaixo.

8.1.2. O valor do **VPA**, por sua vez, corresponde a **R\$ 13,30 (treze reais e trinta centavos)**.

8.1.3. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será paga pelo **PODER CONCEDENTE** mediante recursos oriundos de seu orçamento.

8.1.4. O **PODER CONCEDENTE** realizará todos os atos necessários à elaboração e execução de seu orçamento, de modo a proporcionar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

8.2. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** somente será devida a partir do início da operacionalização das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, ressalvando-se que os pagamentos serão realizados proporcionalmente ao número de **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** em funcionamento.

8.2.1. Para os fins do disposto nesta subcláusula, a proporcionalidade do pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** terá como base o cronograma previsto no Anexo I – Apêndice I do **EDITAL**, bem como na Cláusula 6 deste **CONTRATO**.

8.2.2. Todas as 07 (sete) **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** deverão estar operantes/em funcionamento nos marcos indicados no Anexo I, do **EDITAL**, momento em que a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** passará a ser paga em sua integralidade.

8.2.3. A **CENTRAL DE GESTÃO E OPERAÇÃO GANHA TEMPO**, localizada no Município de Cuiabá, deverá entrar em operação juntamente com a primeira **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** a ser disponibilizada, conforme especificações e diretrizes constantes do Anexo I, do **EDITAL**.

8.3. Nos 12 (doze) primeiros meses, contados a partir do início da operacionalização de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, o **PODER CONCEDENTE** assegurará à **CONCESSIONÁRIA**, como **DEMANDA REAL**, o mínimo de 80% (oitenta por cento) da **DEMANDA PROJETADA**, para o cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

8.4. Para o cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, deverá se observar o mecanismo estabelecido no Anexo VI.

8.5. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** estará condicionado à apresentação, pela **CONCESSIONÁRIA**, (i) dos comprovantes de recolhimento das

8



Contribuições Sociais e Previdenciárias (FGTS, INSS, PIS, GFIP e Certidão Nacional de Débitos Trabalhistas - CNDT) referentes aos seus empregados, bem como (ii) dos comprovantes de regularidade quanto à Dívida Ativa da União e perante as Fazendas Municipal, Estadual e Federal.

8.6. O valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** variará em função do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** na prestação dos **SERVIÇOS**, conforme fórmulas e parâmetros previstos no Anexo VI deste **CONTRATO**.

8.7. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será composta por uma parcela fixa, equivalente a 70% (setenta por cento) de seu montante total, e por uma parcela variável, equivalente a 30% (trinta por cento) de seu montante total, de acordo com o disposto no Anexo VI e VII deste **CONTRATO**.

8.7.1. Dada a necessidade de maturação, tanto pelo **PODER CONCEDENTE** quanto pela **CONCESSIONÁRIA**, da operacionalização do objeto contratual, para fins de pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** os índices de desempenho e de qualidade previstos no Anexo VII, do **CONTRATO**, somente passarão a ser computados a partir do 6.º (sexto) mês da entrada em operação de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, de forma que, antes desse período, o eventual não atingimento dos índices não resulte em desconto na remuneração da **CONCESSIONÁRIA**.

8.8. A **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** poderá ser inferior ao valor indicado na subcláusula 8.1, acima, em razão do não cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, da integralidade dos índices de desempenho e qualidade constantes do Anexo VII, do **CONTRATO**, conforme resultar da aferição do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**.

8.8.1. A avaliação do desempenho da **CONCESSIONÁRIA** será realizada mensalmente pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, o qual, até o 5.º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, enviará para a **CONCESSIONÁRIA** relatório com a sua nota.

8.8.2. Nos termos previstos neste **CONTRATO**, caso o **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, por qualquer razão, não emita o relatório em questão, a nota será atribuída pelo próprio **PODER CONCEDENTE** até o 8.º (oitavo) dia útil do mês subsequente ao vencido, ficando àquele sujeito às penalidades previstas em contrato específico.

8.8.3. Na hipótese da subcláusula anterior, a **CONCESSIONÁRIA** poderá contestar a nota atribuída pelo **PODER CONCEDENTE**, ficando este obrigado a pagar, neste caso, apenas a parcela incontroversa da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, observados os mecanismos de solução de conflitos/litígios previstos no **CONTRATO**.

8.8.4. Consoante previsto na Cláusula 26, deste instrumento, caso, no curso da execução do **CONTRATO**, seja constatada circunstância que comprometa a situação de independência do **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, seja em face do **PODER CONCEDENTE** e/ou da **CONCESSIONÁRIA**, será o **VERIFICADOR INDEPENDENTE** substituído.

4

9



8.9. O relatório de desempenho e a fatura dos **SERVIÇOS** deverão ser encaminhados ao **PODER CONCEDENTE**, pela **CONCESSIONÁRIA**, até o 10.º (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido.

8.10. O **PODER CONCEDENTE** disporá de um prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da fatura e do relatório mencionados na subcláusula anterior, para analisar os documentos e efetuar o pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**.

8.11. Em caso de divergência, arguida por qualquer das **PARTES**, relativamente à nota de desempenho atribuída pelo **VERIFICADOR INDEPENDENTE** e/ou aferida pelo **PODER CONCEDENTE** e/ou, em último caso, pela **CONCESSIONÁRIA**, e não havendo acordo entre aquelas no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado da data em que qualquer **PARTE** houver manifestado, por escrito, sua irrisignação, será o assunto submetido ao Comitê Técnico, nos termos previstos neste **CONTRATO**.

8.11.1. A decisão do Comitê Técnico será definitiva, nos termos deste **CONTRATO**.

8.11.2. As diferenças apuradas serão compensadas no pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** subsequente ao mês da decisão.

8.11.3. As parcelas incontroversas da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** deverão ser pagas normalmente pelo **PODER CONCEDENTE**, na respectiva data de vencimento.

8.11.4. Sobre eventuais diferenças pagas a maior ou a menor à **CONCESSIONÁRIA** incidirá correção monetária, tendo como base o IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, calculada a partir da data do pagamento divergente.

8.12. O pagamento da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** será feito mediante crédito em favor da **CONCESSIONÁRIA** em conta corrente de instituição financeira por esta indicada, valendo o aviso de crédito emitido pelo banco pagador como recibo.

8.13. A **CONCESSIONÁRIA** reconhece que a **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, em conjunto com as receitas acessórias, são suficientes para a adequada remuneração dos **SERVIÇOS**.

9. DO REAJUSTE DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

9.1. O **VPA** será reajustado anualmente, na data de assinatura do **CONTRATO**, utilizando-se o seguinte índice:

$$\text{Índice de reajuste} = (\alpha.0,6) + (\beta.0,4)$$

Onde:

$\alpha\%$ = percentual de reajuste estabelecido em convenção coletiva do SESCOB – MT - Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis, Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisa no Estado e Mato Grosso.

$\beta\%$ = percentual da variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, para o período do reajuste.



9.2. O reajuste de que trata a subcláusula anterior não depende de homologação pelo **PODER CONCEDENTE**, na forma do disposto no § 1.º do artigo 5.º da Lei Federal n.º 11.079/04.

9.3. Excepcionalmente, o primeiro reajuste será realizado após transcorrido 1 (um) ano da data de assinatura do **CONTRATO**, tendo como data-base a data de apresentação da Proposta Comercial, *pro rata tempore*. Após o primeiro reajuste, os demais serão realizados anualmente, nos termos da subcláusula 9.1, acima.

9.4. A **CONCESSIONÁRIA** não fará jus ao recebimento de valores de taxas, preços públicos e outros valores cobrados dos **USUÁRIOS** em virtude de lei ou de ato regulamentar, devendo zelar para que a arrecadação destes valores ocorra em consonância com as normas vigentes.

10. DAS OUTRAS FONTES DE RECEITAS

10.1. As receitas alternativas, complementares e acessórias inerentes aos **SERVIÇOS**, decorrentes de projetos associados ou de outras atividades empresariais autorizadas pelo **PODER CONCEDENTE**, devem ser contabilizadas em separado da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**, conforme disposto na Cláusula 4, deste **CONTRATO**.

10.2. São consideradas receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, dentre outras:

10.2.1. Aluguel ou arrendamento de espaços para prestadores de serviços da iniciativa privada;

10.2.2. Comercialização de espaços publicitários em mídia, eletrônica ou não, nas instalações sob responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

10.2.3. Exibição e distribuição de informações em sistemas de áudio e vídeo, celulares, modems, dispositivos de comunicação, totens eletrônicos ou quaisquer outros mecanismos de transmissão ou recepção;

10.2.4. Parcerias com financeiras, operadoras de crédito, bancos, agentes financeiros, operadoras de telecomunicações e redes de varejo, desde que compatíveis com os **SERVIÇOS** e que não causem qualquer prejuízo a estes;

10.2.5. Observada a necessidade de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, comercialização de consultas a dados produzidos nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, bem como de licenças de software, ou, ainda, acesso a outras bases de dados lógicos armazenados sobre plataforma de tecnologia de informação da **CONCESSIONÁRIA**, e certificação digital;

10.2.6. Venda de bens móveis, realizada pela **CONCESSIONÁRIA**, na hipótese em que constituir medida integrante de plano de manutenção ou renovação previamente aprovado pelo **PODER CONCEDENTE**, em conformidade com o disposto no Anexo I, do **EDITAL**;



10.2.7. Execução/exploração de serviços de apoio não integrantes do escopo original do **CONTRATO**, tais como disponibilização de lanchonetes, serviços de cópias reprodutivas, micro seguros, dentre outros.

10.3. A comercialização de consultas a dados de que a subcláusula 10.2.5, acima, destinar-se-á à confirmação de identidade entre um nome ou número de registro geral e a impressão digital do consultado, e observará os seguintes limites:

10.3.1. Não haverá cruzamento de informações entre os bancos de dados do **PODER CONCEDENTE** e do interessado na consulta, apenas a confirmação ou negativa da identidade do consultado;

10.3.2. Não serão retidas informações a respeito do consultado no terminal remoto realizador da consulta;

10.3.3. Não será permitida a divulgação a terceiros das informações obtidas durante o processo de consulta.

10.4. Poderão ser utilizados, para fins de publicidade institucional e na forma definida pelo **PODER CONCEDENTE**, até 30% (trinta por cento) dos espaços, engenhos e mídias destinados a veicular publicidade nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

10.4.1. A utilização dos espaços publicitários, engenhos e mídias para a veiculação de publicidade institucional não acarretará custos ao **PODER CONCEDENTE**.

10.5. O **PODER CONCEDENTE** fará jus a 25% (vinte e cinco por cento) do valor líquido auferido pela **CONCESSIONÁRIA** com receitas alternativas, complementares e acessórias ou de projetos associados.

10.5.1. O montante de que trata a presente subcláusula deverá ser descontado do valor da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** devida à **CONCESSIONÁRIA**.

10.5.2. As receitas financeiras da **CONCESSIONÁRIA**, assim entendidos (i) os juros, (ii) os descontos recebidos, (iii) as receitas de títulos vinculados ao mercado aberto, (iv) as receitas sobre outros investimentos, (v) os prêmios de resgate de títulos e debêntures, (vi) as atualizações monetárias pré-fixadas, bem como (vii) as variações monetárias dos direitos de crédito e das obrigações em função da taxa de câmbio, ou de índices ou coeficientes aplicáveis por disposição legal ou contratual, não serão consideradas receitas alternativas para os fins do disposto nesta Cláusula.

11. DOS ENCARGOS E PRERROGATIVAS DO PODER CONCEDENTE

11.1. São obrigações do **PODER CONCEDENTE**, sem a elas se limitar:

- (i) Cumprir e fazer cumprir as disposições do **CONTRATO** e seus Anexos;
- (ii) Cumprir e fazer cumprir as disposições referentes à **GARANTIA DE PAGAMENTO DA CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;



- (iii) Disponibilizar os imóveis em que serão implantadas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, nos termos e prazo previstos neste **CONTRATO**;
- (iv) Realizar eventuais desapropriações necessárias à implantação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, arcando, inclusive, com os respectivos custos;
- (v) Planejar, regular, controlar e fiscalizar a prestação dos **SERVIÇOS**, com o apoio da **MT-PAR**, nos termos previstos neste instrumento;
- (vi) Firmar contratos e/ou termos de cooperação visando à instalação dos **ÓRGÃOS PARCEIROS** nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (vii) Fornecer à **CONCESSIONÁRIA** todas as informações relevantes à execução dos **SERVIÇOS**;
- (viii) Divulgar a modernização do **PROGRAMA GANHA TEMPO**;
- (ix) Aprovar a instalação de prestadores de serviços da iniciativa privada nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, conforme proposto pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (x) Avaliar e decidir sobre os pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- (xi) Disponibilizar "mix" de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS** compatível com a **DEMANDA PROJETADA**;
- (xii) Modificar, unilateralmente, as disposições contratuais para melhor adequá-las ao interesse público, respeitado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**;
- (xiii) Autorizar alterações no **CONTROLE ACIONÁRIO** da **CONCESSIONÁRIA**, observados os termos e condições previstos neste **CONTRATO**;
- (xiv) Aprovar a contratação do **VERIFICADOR INDEPENDENTE** pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (xv) Autorizar a **CONCESSIONÁRIA**, mediante prévia solicitação, a explorar atividades acessórias ou complementares;
- (xvi) Decidir sobre a criação, fusão, extinção ou ampliação das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, bem como sobre a alteração das condições técnicas, operacionais e funcionais dos **SERVIÇOS**;
- (xvii) Fiscalizar os **BENS REVERSÍVEIS**, facultada a realização de vistorias sistemáticas;
- (xviii) Auxiliar a **CONCESSIONÁRIA** na obtenção das licenças necessárias à execução das obras, adaptações e reformas das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (xix) Aplicar penalidades em desfavor da **CONCESSIONÁRIA** pelo descumprimento do presente **CONTRATO**.

11.2. As prerrogativas do **PODER CONCEDENTE** serão exercidas com vistas ao cumprimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos requisitos necessários à adequada prestação dos **SERVIÇOS**, observando-se, sempre que aplicável, os princípios do contraditório e da ampla defesa.

12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA



12.1. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável pela implantação e organização operacional das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, respeitando-se os termos e condições previstos neste **CONTRATO**, no **EDITAL** e nas normas editadas pelo **PODER CONCEDENTE**, devendo ser assegurados o conforto, a regularidade, a continuidade, a eficiência, a atualidade, a generalidade, a higiene e a cortesia na prestação dos **SERVIÇOS**.

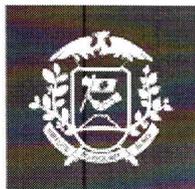
12.2. Entende-se por atualidade o direito dos **USUÁRIOS** ao recebimento de **SERVIÇOS** adequados, prestados por meio de equipamentos e instalações modernos, que, permanentemente, ao longo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, acompanhem as inovações e o desenvolvimento tecnológicos, assegurando o perfeito funcionamento, melhoria e expansão dos **SERVIÇOS**.

12.3. A **CONCESSIONÁRIA** poderá propor a instalação/congregação, nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, de prestadores de serviços da iniciativa privada, observada a necessidade de prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.

12.4. A **CONCESSIONÁRIA** submeterá à prévia apreciação do **PODER CONCEDENTE** qualquer alteração de especificação técnica e/ou operacional das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** que pretenda efetuar, devendo, na solicitação de autorização, especificar as razões para o pleito e as melhorias e vantagens advindas da alteração sugerida.

12.5. São obrigações da **CONCESSIONÁRIA**, sem a elas se limitar:

- (i) Cumprir as disposições constantes do **EDITAL** e do **CONTRATO**;
- (ii) Prestar os **SERVIÇOS** adequadamente;
- (iii) Responder pelo pagamento de impostos, taxas e de outras contribuições incidentes sobre os **SERVIÇOS**;
- (iv) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação dos **SERVIÇOS**;
- (v) Responsabilizar-se pelas despesas relativas ao treinamento dos recursos humanos lotados nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, nos termos e prazos previstos no Anexo I, do **EDITAL**. Caso os treinamentos não se deem nos locais indicados originariamente, os custos inerentes deverão ser suportados pelo **PODER CONCEDENTE**;
- (vi) Manter atualizados os projetos e planos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (vii) Disponibilizar os recursos humanos necessários à adequada execução dos **SERVIÇOS**, na forma descrita no Anexo I, do **EDITAL**;
- (viii) Proporcionar a manutenção dos **BENS REVERSÍVEIS** de acordo com as especificações estabelecidas no **EDITAL**;
- (ix) Manter registro e inventário dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (x) Elaborar e submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** os projetos executivos das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;



- (xi) Executar as obras, adaptações e reformas e providenciar a instalação da infraestrutura, equipamentos, sistemas e softwares necessários à operacionalização das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, observado o disposto no **EDITAL**;
- (xii) Obter as licenças eventualmente necessárias à execução das obras, adaptações e reformas das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (xiii) Permitir a fiscalização do **PODER CONCEDENTE** e da **MT-PAR** relativamente aos **SERVIÇOS** e aos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (xiv) Manter e remeter ao **PODER CONCEDENTE**, em periodicidade mensal, relatórios e dados dos **SERVIÇOS**, incluindo aqueles relacionados às receitas acessórias auferidas;
- (xv) Manter atualizado o controle do número de **USUÁRIOS** atendidos diariamente nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (xvi) Manter devidamente subscrito e integralizado, durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, capital social mínimo de R\$ 5.330.095,75 (cinco milhões trezentos e trinta mil, noventa e cinco reais e setenta e cinco centavos);
- (xvii) Obter recursos financeiros necessários à execução do objeto do contrato e sujeitar-se à partilha contratual de riscos do negócio;
- (xviii) Responder civil, administrativa, ambiental, tributária e criminalmente por omissões ou fatos que lhe forem atribuíveis em decorrência da prestação dos **SERVIÇOS**, inclusive aqueles decorrentes de ações ou omissões de seus empregados, auxiliares, prepostos ou contratados;
- (xix) Indenizar e/ou manter o **PODER CONCEDENTE** indene em relação a qualquer demanda ou prejuízo que este venha a sofrer devido a ato praticado pela **CONCESSIONÁRIA**, seus empregados, prepostos e/ou agentes, respondendo, ainda, por eventuais despesas processuais, honorários advocatícios e encargos que o **PODER CONCEDENTE**, direta ou indiretamente, vier a despendar em razão do aqui disposto;
- (xx) Disponibilizar aos **USUÁRIOS** as informações necessárias para a fruição dos **SERVIÇOS**, bem como à defesa de seus direitos individuais, coletivos ou difusos;
- (xxi) Elaborar e implementar esquemas de atendimento a situações de emergência, mantendo disponíveis, para tanto, recursos humanos e materiais;
- (xxii) Divulgar ao público em geral e aos **USUÁRIOS** a adoção de esquemas especiais de funcionamento, e, se o caso, eventuais alterações nas características operacionais dos **SERVIÇOS**;
- (xxiii) Adequar as instalações das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** à acessibilidade de portadores de deficiências ou mobilidade reduzida;
- (xxiv) Providenciar e manter em vigor todas as licenças, alvarás e autorizações necessárias ao desempenho de suas atividades, de acordo com a legislação vigente;
- (xxv) Contratação de **VERIFICADOR INDEPENDENTE**, nos termos previstos neste **CONTRATO**;



- (xxvi) Contratar plano de seguros, nos moldes exigidos neste **CONTRATO**, e manter as respectivas apólices vigentes durante todo o prazo de vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**;
- (xxvii) Observar as melhores práticas de governança corporativa e gestão, bem como adotar contabilidade e demonstrações financeiras padronizadas;
- (xxviii) Promover a constante expansão, renovação, atualização e desenvolvimento das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, observado o planejamento do **PODER CONCEDENTE**;
- (xxix) Submeter à aprovação do **PODER CONCEDENTE** propostas de disponibilização de novas tecnologias, incluindo aquelas relacionadas a (i) *call center*, (ii) implantação e manutenção de infraestrutura específica de captura eletrônica de imagens biométricas, a ser utilizada no atendimento a requerentes de documentos oficiais de identificação, (iii) certificação digital, (iv) dentre outras, observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

12.6. Na hipótese de que trata o inciso (xix), acima, as indenizações devidas ao **PODER CONCEDENTE** poderão ser descontadas da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA** da **CONCESSIONÁRIA**.

12.7. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela obtenção, perante os órgãos competentes, das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento de suas atividades, incluindo, sem limitação, as autoridades municipais, estaduais e federais, arcando com todas as despesas relacionadas à implementação das providências determinadas pelos referidos órgãos.

13. DOS CONTRATOS COM TERCEIROS

13.1. No desempenho de suas funções, é permitido à **CONCESSIONÁRIA** contratar terceiros para a execução de atividades inerentes aos **SERVIÇOS**, desde que tais instrumentos não compreendam os serviços de recepção, informação, orientação e atendimento presencial ao público.

13.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter relação atualizada de todos os contratos celebrados com terceiros, da qual deverão constar seus objetos, valores, condições e prazo.

13.3. O fato de parte dos **SERVIÇOS** ser subcontratada não poderá ser alegado pela **CONCESSIONÁRIA** para eximi-la do cumprimento, total ou parcial, de suas obrigações decorrentes deste **CONTRATO**, ou justificar qualquer atraso ou inadimplemento.

13.4. Os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e terceiros se regerão pelas normas de direito privado, não se estabelecendo relação de qualquer natureza entre os terceiros e o **PODER CONCEDENTE**.

13.5. Todos os contratos celebrados entre a **CONCESSIONÁRIA** e seu acionista controlador e/ou pessoas sujeitas ao mesmo **CONTROLE ACIONÁRIO**, inclusive suas



subsidiárias ou **CONTROLADAS**, deverão ser submetidos à prévia aprovação do **PODER CONCEDENTE**, sendo tal contratação condicionada à comprovação de sua pertinência e de sua consonância com a prática comum de mercado para operações semelhantes.

14. DOS DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

14.1. São direitos dos USUÁRIOS:

- (i) A prestação adequada dos **SERVIÇOS**, sem distinção ou privilégio de qualquer natureza, nos termos do artigo 5.º, da Constituição Federal, devendo-se respeitar os casos de atendimentos preferenciais previstos em lei;
- (ii) O tratamento com educação e respeito pela **CONCESSIONÁRIA**, por meio de seus prepostos e empregados;
- (iii) O recebimento de informações, pela **CONCESSIONÁRIA**, referentes aos **SERVIÇOS**, inclusive para a defesa de seus interesses individuais ou coletivos;
- (iv) Ter as suas representações ou reclamações processadas e respondidas pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.2. São obrigações dos USUÁRIOS, sob pena de não ter acesso aos SERVIÇOS:

- (i) Preservar os **BENS REVERSÍVEIS** e demais instalações da **CONCESSIONÁRIA**;
- (ii) Portar-se de maneira adequada nas instalações da **CONCESSIONÁRIA**, preservando a higiene e urbanidade desses ambientes;
- (iii) Utilizar os **SERVIÇOS** dentro das normas fixadas;
- (iv) Não realizar comércio ou panfletagem no interior das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, salvo em casos autorizados pela **CONCESSIONÁRIA**.

14.3. Em caso de descumprimento das obrigações aqui previstas, o **USUÁRIO** poderá vir a ser retirado das instalações da **CONCESSIONÁRIA**, seja por solicitação desta, de seus prepostos ou de outros **USUÁRIOS**, podendo-se requerer reforço policial para esse fim.

14.4. A **CONCESSIONÁRIA** dará ampla divulgação aos direitos e obrigações previstos nesta Cláusula.

15. DOS PROJETOS

15.1. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** a elaboração de projetos arquitetônico, de instalações, e executivo para a implantação do escopo contratual, observadas as informações constantes do Anexo I, do **EDITAL**.



15.2. O **PODER CONCEDENTE** poderá, mediante ato devidamente motivado e observado o equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, impor à **CONCESSIONÁRIA** a realização de modificações nos projetos e estudos apresentados, mesmo se já aprovados.

16. DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1. A fiscalização dos **SERVIÇOS**, abrangendo todas as atividades da **CONCESSIONÁRIA**, durante todo o período de vigência do **CONTRATO**, será executada pelo **PODER CONCEDENTE**, por seus agentes, prepostos ou por entidade contratada para esse fim, observado o disposto neste **CONTRATO**, na lei e na regulamentação aplicável.

16.1.1. Nos primeiros 03 (três) anos de vigência do **CONTRATO**, contados de sua **DATA DE EFICÁCIA**, a **MT-PAR** auxiliará o **PODER CONCEDENTE** nos atos fiscalizatórios relacionados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

16.2. A fiscalização abrangerá o acompanhamento e o controle das ações da **CONCESSIONÁRIA** nas áreas administrativa, contábil, comercial, operacional, patrimonial, técnica, tecnológica, econômica e financeira, podendo o **PODER CONCEDENTE** estabelecer normas de procedimento ou sustar ações que considere incompatíveis com as exigências da lei, deste **CONTRATO** ou de outras normas editadas e aplicáveis aos **SERVIÇOS**.

16.3. Os agentes de fiscalização terão livre acesso, em qualquer época, a pessoas, instalações, equipamentos, softwares, dados e documentos vinculados aos **SERVIÇOS**, inclusive aos registros contábeis da **CONCESSIONÁRIA**, podendo requisitar informações e esclarecimentos que permitam aferir a correta execução deste **CONTRATO**, bem como dados considerados necessários para o controle estatístico da prestação dos **SERVIÇOS**.

16.4. A fiscalização de que trata a presente Cláusula não diminui nem exime as responsabilidades da **CONCESSIONÁRIA** quanto à execução do **CONTRATO**.

16.5. O **PODER CONCEDENTE** registrará e processará as ocorrências apuradas pela fiscalização, notificando a **CONCESSIONÁRIA** para a respectiva regularização, sem prejuízo da eventual aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

16.6. O desatendimento, pela **CONCESSIONÁRIA**, das solicitações, notificações e determinações da fiscalização ensejará a aplicação das penalidades previstas no **CONTRATO**.

16.7. A **CONCESSIONÁRIA** poderá requerer a instauração de processo administrativo para apurar abusos e/ou excessos de autoridades cometidos pelo ente fiscalizador.

17. DOS SEGUROS

17.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará e manterá em vigor, ao longo da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, os seguintes seguros:

4



- (i) Seguro de responsabilidade civil, visando à cobertura de danos materiais, pessoais e morais, custas processuais e quaisquer outros encargos relacionados a danos causados a terceiros, **USUÁRIOS** ou não, por força de ação ou omissão da **CONCESSIONÁRIA**, seus agentes, empregados e/ou prepostos na execução do presente **CONTRATO**;
- (ii) Seguro para cobertura total de danos aos **BENS REVERSÍVEIS** e demais equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**, causados por roubo, furto, incêndio, raio, explosão, vendaval, descargas elétricas e outros acidentes.

17.2. Os seguros deverão ter como beneficiários a **CONCESSIONÁRIA** e/ou **PODER CONCEDENTE**, de acordo com a característica, finalidade e titularidade dos bens envolvidos. As apólices de seguros poderão estabelecer, adicionalmente, como beneficiária da indenização, a instituição financeira credora da **CONCESSIONÁRIA**.

17.3. Os limites globais de cobertura das apólices serão os seguintes:

- (i) Para o seguro do inciso (i), acima, R\$ 500.000,00 (quinhentos mil de Reais);
- (ii) Para o seguro do inciso (ii), acima, o limite global deve ser suficiente para repor os **BENS REVERSÍVEIS** e/ou os equipamentos da **CONCESSIONÁRIA**.

17.4. Os **SERVIÇOS** não poderão ser iniciados, ou, então, continuados sem que a **CONCESSIONÁRIA** comprove, perante o **PODER CONCEDENTE**, que as apólices dos seguros se encontram vigentes.

17.5. A atualização do limite de cobertura do seguro de que trata a subcláusula 17.1, inciso (i), acima, será realizada por meio da aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

17.6. As apólices deverão ter vigência mínima de 12 (doze) meses e ser emitidas por seguradoras em funcionamento no Brasil.

17.7. A **CONCESSIONÁRIA** deverá encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias de seu vencimento, a comprovação de que as apólices dos seguros foram renovadas, sob pena de caducidade da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

18. ALOCAÇÃO DE RISCOS

18.1. Com exceção das hipóteses previstas na subcláusula 18.2, do **CONTRATO**, a **CONCESSIONÁRIA** é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos relacionados à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, inclusive, mas sem se limitar, pelos seguintes, cuja ocorrência não ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**:



- (i) Constatação superveniente de incorreções ou omissões em sua Proposta Comercial, incluindo erros na estimativa dos custos/investimentos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (ii) Destruição, roubo, furto ou perda de **BENS REVERSÍVEIS**, desde que não tenha sido em decorrência de manifestações públicas e/ou sociais;
- (iii) Manutenção da segurança dos **USUÁRIOS**;
- (iv) Ocorrência de dissídios, acordos ou convenções coletivas de trabalho cujos impactos sejam superiores àqueles estimados pela **CONCESSIONÁRIA**;
- (v) Estimativa incorreta dos custos relacionados a recursos humanos para a execução dos **SERVIÇOS**;
- (vi) Greve de empregados/funcionários da **CONCESSIONÁRIA**. Na hipótese de a Justiça do Trabalho julgá-la como abusiva. Em sendo a greve considerada abusiva, tal situação caracterizará **CASO FORTUITO**, sem a possibilidade de aplicação de descontos/penalidades face à **CONCESSIONÁRIA**;
- (vii) Não obtenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, dos financiamentos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (viii) Interrupção no fornecimento de materiais e falha na execução dos **SERVIÇOS** por atos atribuíveis a subcontratados;
- (ix) Não obtenção, perante os órgãos competentes, das licenças e autorizações necessárias ao regular desenvolvimento dos **SERVIÇOS**;
- (x) Vícios nos projetos de engenharia e/ou na execução das obras, ocasionando acidentes, falhas na construção/adaptação física das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, atrasos de cronograma, dentre outras implicações;
- (xi) Mudanças de projetos já aprovados pelo **PODER CONCEDENTE**, a pedido da **CONCESSIONÁRIA**, por erro ou omissão desta;
- (xii) Implementação de atualizações tecnológicas ordinárias, indicadas no **EDITAL**, como forma de prevenir a respectiva obsolescência; atualidade dos **SERVIÇOS**;
- (xiii) Variação das taxas de câmbio;
- (xiv) Variação das taxas de juros;
- (xv) Incidência de responsabilidade civil, administrativa, ambiental, tributária e criminal por fatos ocorridos durante a execução dos **SERVIÇOS**, tenham os eventuais prejuízos/danos sido causados a terceiros ou ao **PODER CONCEDENTE**;
- (xvi) Custos gerados por condenações ou pelo acompanhamento de ações judiciais ou arbitrais, movidas por ou contra terceiros;
- (xvii) Incapacidade do mercado de fornecer à **CONCESSIONÁRIA** os bens e insumos necessários à execução dos **SERVIÇOS**;
- (xviii) Valorização ou depreciação dos **BENS REVERSÍVEIS**;
- (xix) Interrupção dos **SERVIÇOS** por falta de energia, desde que tal interrupção decorra de ato/fato atribuível à **CONCESSIONÁRIA**;
- (xx) Variação ou não obtenção de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados;
- (xxi) Ineficiências ou perdas econômicas decorrentes de falhas na execução dos **SERVIÇOS** realizados pela **CONCESSIONÁRIA**;



- (xxii) Hipóteses de **CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR** para as quais a **CONCESSIONÁRIA** seja obrigada a contratar seguro, nos termos do **CONTRATO**;
- (xxiii) Redução da receita da **CONCESSIONÁRIA** em razão da aplicação dos índices previstos no Anexo V, do **CONTRATO**.

18.2. Os riscos a seguir listados serão suportados exclusivamente pelo **PODER CONCEDENTE**, sendo que a respectiva ocorrência ensejará a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**:

- (i) Mudanças de legislação ou de regulamentação que afetem economicamente o **CONTRATO**, ocasionando o aumento dos custos de obra, operacionais ou de manutenção de equipamentos, exceto as mudanças nos Impostos sobre a Renda;
- (ii) Atraso na disponibilização dos imóveis em que serão implantadas as **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**;
- (iii) Modificação unilateral, imposta pelo **PODER CONCEDENTE**, nos projetos e/ou especificações relacionados aos **SERVIÇOS**, desde que, como resultado dessa modificação, verifique-se a diminuição da receita da **CONCESSIONÁRIA**;
- (iv) Superveniência de disposições legais ou regulamentares, aplicáveis à **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, que tornem a execução do **CONTRATO** mais onerosa;
- (v) Ações ou omissões ilícitas do **PODER CONCEDENTE** ou de quem lhe represente;
- (vi) Hipóteses de **CASO FORTUITO/FORÇA MAIOR** para as quais a **CONCESSIONÁRIA** não seja obrigada a contratar seguro, nos termos do **CONTRATO**;
- (vii) Processo judicial ou administrativo que impossibilite a execução dos **SERVIÇOS**, desde que tal medida não decorra de ato imputável à **CONCESSIONÁRIA**;
- (viii) Dificuldades do **PODER CONCEDENTE** em firmar os instrumentos de convênio com os órgãos que compõem o "mix" de **SERVIÇOS INSTITUCIONAIS**, afetando a disponibilização desses órgãos nas **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO** e, conseqüentemente, o atingimento da **DEMANDA PROJETADA**;
- (ix) Solicitação de implantação e manutenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de infraestrutura específica de captura eletrônica de imagens biométricas;
- (x) Solicitação de implantação e manutenção, pela **CONCESSIONÁRIA**, de novas tecnologias no âmbito dos **SERVIÇOS**, dentre as quais aquelas relacionadas a *call center*, bem como à infraestrutura específica de captura eletrônica de imagens biométricas, a ser utilizada no atendimento a requerentes de documentos oficiais de identificação, dentre outras;
- (xi) Futuras expansões do objeto contratado não previstas originariamente no **EDITAL**;
- (xii) Outras hipóteses previstas na legislação ou neste **CONTRATO**.



18.3. Especificamente com relação ao risco de variação da **DEMANDA REAL**, somente caberá a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** após decorridos 24 (vinte e quatro) meses da implantação de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

18.4. O **PODER CONCEDENTE** atualizará, a cada 24 (vinte e quatro meses) contados da última revisão de que trata a subcláusula 18.4.1, abaixo, a **DEMANDA PROJETADA** para os períodos subsequentes, a qual servirá de referência para eventuais recomposições do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

18.4.1. A **DEMANDA PROJETADA** é aquela estabelecida pelo **PODER CONCEDENTE** no Anexo I, do **EDITAL**, sendo que, 12 (doze) meses após o início da operação de cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**, esta **DEMANDA PROJETADA** será revista e fixada a partir da análise técnica da **DEMANDA REAL**.

18.4.2. Caberá à **CONCESSIONÁRIA** encaminhar ao **PODER CONCEDENTE**, durante toda a vigência do **CONTRATO**, relatórios informando o número de atendimentos realizados em cada **UNIDADE DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

18.4.3. A nova **DEMANDA PROJETADA** será informada à **CONCESSIONÁRIA** no primeiro mês do novo período de que trata a subcláusula 18.4, acima, devendo a **CONCESSIONÁRIA** adaptar a sua operação a essa nova demanda.

18.4.4. Para fins de cálculo da nova **DEMANDA PROJETADA**, o **PODER CONCEDENTE** considerará o histórico de **DEMANDA REAL** das **UNIDADES DE ATENDIMENTO GANHA TEMPO**.

18.4.5. Na hipótese de haver variação da **DEMANDA REAL** em relação à **DEMANDA PROJETADA**, estará a **CONCESSIONÁRIA** autorizada a realizar atendimentos até 50% (cinquenta por cento) a mais do que a **DEMANDA PROJETADA**. O cálculo do acréscimo entre as demandas deverá levar em consideração o somatório de ambas nos últimos 12 (doze) meses.

18.4.6. Na hipótese em que a **DEMANDA REAL**, após um período de 06 (seis) meses, for superior a 50% (cinquenta por cento) da **DEMANDA PROJETADA** para o mesmo período, conforme tabela constante do Anexo I, Apêndice I, do **EDITAL**, as **PARTES** poderão optar pela recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

18.4.7. Em ocorrendo a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, nos termos da subcláusula anterior, a **DEMANDA PROJETADA** será recalculada para todo o período da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**.

18.4.8. O recálculo da **DEMANDA PROJETADA** será realizado por meio do "mix" de serviços que trata o Apêndice I do Anexo I do **EDITAL**, e terá como base o quantitativo da **DEMANDA PROJETADA** que motivou a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, na forma descrita na subcláusula 18.4.6, acima.

18.4.9. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, de que trata a subcláusula 18.4.6, acima, não interromperá o cálculo periódico da **DEMANDA PROJETADA** previsto na subcláusula 18.4, deste instrumento, utilizando-se, para a verificação da variação de que trata a já mencionada



subcláusula 18.4.6, a última **DEMANDA PROJETADA** recalculada na forma da subcláusula 18.4.8.

18.5. A **CONCESSIONÁRIA** declara:

- (i) Ter pleno conhecimento da natureza e extensão dos riscos por ela assumidos;
- (ii) Ter levado esses riscos em consideração na formulação de sua Proposta Comercial.

19. DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

19.1. Sempre que atendidas as condições do **CONTRATO** e observada a repartição de riscos nele estabelecida, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

19.2. A **CONCESSIONÁRIA** somente poderá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses expressamente previstas neste **CONTRATO**, em especial na subcláusula 18.2, acima.

19.3. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerida pela **PARTE** que se sentir prejudicada.

19.4. A **PARTE** interessada deverá solicitar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 01 (um) ano, contado do evento que der causa ao desequilíbrio, sob pena de decadência desse direito.

19.5. A recomposição de que trata esta Cláusula poderá ser solicitada por qualquer das **PARTES**, por meio do envio de requerimento fundamentado à outra **PARTE**, o qual deverá expor, claramente, a natureza do evento que deu origem ao pleito, bem como a data de sua ocorrência.

19.6. O pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** deverá ser subsidiado pelos seguintes documentos:

19.6.1. Relatório técnico ou laudo pericial que demonstre o impacto financeiro, verificado ou projetado, em decorrência do evento de desequilíbrio, conforme as disposições deste **CONTRATO**;

19.6.2. Todos os demais documentos necessários à demonstração do cabimento do pleito.

19.7. Caso entendam necessário à avaliação do pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, as **PARTES** poderão requisitar outros documentos, assim como laudos econômicos específicos, elaborados por entidades independentes e contratadas pela **PARTE** interessada no pleito.

19.8. Todos os custos com diligências e estudos necessários à plena instrução do pedido correrão por conta da **PARTE** que lhe der causa, sendo que, em caso de



procedência do pedido, tais custos serão repartidos em proporções iguais, sendo a **PARTE** vencedora reembolsada.

19.9. Recebido o pedido de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, a outra **PARTE** deverá se manifestar no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado do respectivo recebimento, sendo a sua omissão considerada como concordância ao início do procedimento de recomposição pleiteado.

19.10. Havendo concordância relativamente ao pleito, seja em razão de correspondência encaminhada à outra **PARTE** neste sentido, seja em razão da omissão indicada na subcláusula acima, as **PARTES** iniciarão as tratativas para a realização do procedimento de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**.

19.10.1. O procedimento em questão deverá ser concluído em prazo não superior a 90 (noventa) dias, ressalvada a hipótese, devidamente justificada, em que seja necessária a prorrogação deste prazo.

19.11. A decisão que fixar o reequilíbrio do **CONTRATO**, em seus exatos termos, terá auto-executoriedade e obrigará as **PARTES**.

19.12. As **PARTES** poderão optar pela contratação de entidade especializada para a apuração de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO**, bem assim para sua mensuração, repartindo os custos de tal contratação.

19.13. Caberá ao **PODER CONCEDENTE** escolher a forma pela qual será implementada a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, buscando sempre assegurar a continuidade dos **SERVIÇOS**, bem como a capacidade da **CONCESSIONÁRIA**.

19.14. O **PODER CONCEDENTE** poderá utilizar, a seu critério, as medidas abaixo elencadas, individual ou conjuntamente, para a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**:

- (i) Indenização;
- (ii) Alteração do prazo do **CONTRATO**;
- (iii) Revisão geral dos valores ou da fórmula de cálculo da **CONTRAPRESTAÇÃO PECUNIÁRIA**;
- (iv) Revisão do cronograma de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**;
- (v) Revisão da **DEMANDA PROJETADA**;
- (vi) Combinação dos mecanismos anteriores;
- (vii) Outra forma definida de comum acordo entre o **PODER CONCEDENTE** e a **CONCESSIONÁRIA**.

20. DOS CRITÉRIOS PARA A RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO



20.1. A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do **CONTRATO** não poderá alterar a alocação de riscos originalmente prevista.

20.2. O processo de recomposição será realizado de forma que seja mantida a Taxa Interna de Retorno – TIR estipulada na Proposta Comercial, considerando:

- (i) Os fluxos dos dispêndios marginais resultantes do evento que deu origem à recomposição; e
- (ii) Os fluxos das receitas marginais resultantes da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro.

20.3. Para cada processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro em que tenha sido adotada uma demanda estimada, consoante diretrizes indicadas nesse instrumento, o **PODER CONCEDENTE** efetuará a revisão dos respectivos fluxos das receitas marginais indicados na subcláusula 20.2, do **CONTRATO**, para o fim de ajustar essa demanda aos dados reais apurados durante a vigência da **CONCESSÃO ADMINISTRATIVA**, sendo que:

- (i) A revisão a ser realizada pelo **PODER CONCEDENTE** poderá considerar, ainda, outras informações reais apuradas durante a vigência do **CONTRATO**, para o fim de substituir variáveis estimadas para os investimentos, custos e despesas considerados nos fluxos dos dispêndios marginais;

20.4. Na hipótese de novos investimentos e/ou de serviços adicionais solicitados pelo **PODER CONCEDENTE**, a **CONCESSIONÁRIA** deverá apresentar, previamente ao processo de recomposição do equilíbrio econômico-financeiro, o respectivo projeto referencial, considerando que:

20.4.1. O projeto referencial deverá conter todos os elementos necessários à precificação dos novos investimentos/serviços, bem como as estimativas do impacto desses novos investimentos/serviços sobre as receitas da **CONCESSIONÁRIA**, observando-se, para tanto, as melhores práticas e critérios de mercado.

21. DA REVISÃO ORDINÁRIA

21.1. As **PARTES** reunir-se-ão a cada 05 (cinco) anos, contados da **DATA DE EFICÁCIA** do **CONTRATO**, para:

- (i) Avaliar as condições de atualidade dos **SERVIÇOS**, bem assim dos **BENS REVERSÍVEIS**, com o objetivo de proporcionar o respectivo aprimoramento, avaliando, inclusive, os planos de manutenção originalmente previstos;

21.2. Dada a necessidade de maturação da operacionalização do objeto contratual, a primeira revisão ordinária dos Índices de Desempenho e de Qualidade ocorrerá no prazo de 12 (doze meses) após a entrada em operação de todas as **UNIDADES DE**